

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Da Organização:

- I. A XIV Conferência de Assistência Social da Cidade de Salvador é foro de debate, na defesa dos direitos socioassistenciais, civis e políticos e na garantia do sistema de proteção social da Assistência Social no município de Salvador;
- II. A Conferência Municipal de Assistência Social terá caráter deliberativo em seu âmbito e propositivo nas esferas Estadual e Nacional. Será normatizada por seu Regimento Interno;
- III. As Conferências Regionais, por Prefeitura Bairro, são responsáveis por ampliar o acesso da população em geral, mobilizando e sensibilizando para a participação na Conferência Municipal de Assistência Social de Salvador.

Art. 7º Da Comissão Organizadora:

- I. A Comissão Organizadora da XIV Conferência de Assistência Social da Cidade de Salvador será composta de forma paritária por 10 (dez) Conselheiros, dentre titulares e suplentes, incluindo Presidente e Vice-Presidente do CMASS, e secretária executiva, quais sejam:
- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Coordenadores/as e respectivos adjuntos/as das Comissões:
- a) Comissão de Mobilização e Comunicação;
- b) Comissão de Infraestrutura e Transporte;
- c) Comissão de Metodologia.

CONFERÊNCIAS REGIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 8º As Conferências Regionais de Assistência Social serão tratadas pelos Grupos de Trabalhos específicos aprovados na Plenária do CMASS-BA.

METODOLOGIA

Art. 9º Metodologia:

- I. A Metodologia criada e definida pelo CMASS para a realização da XIV Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de Salvador, sob coordenação e orientação do CMASS, será detalhada em Regimento Interno e executada por Empresa(s) Contratada(s) com o objetivo de viabilizar todas as etapas de sua realização;
- II. A(s) Empresa(s) contratada(s) se fundamentará(ão) no Edital da Licitação do contrato firmado com a SEMPRE e nos temas nos 05 (cinco) eixos conforme orientação do CNAS, do CONSEAS e da Comissão Organizadora Central-COC.

DO(A)S DELEGADO(A)S E OBSERVADORE(A)S

Art. 10º Os participantes da XIV Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de Salvador serão delegado(a)s e observadore(as).

I. Na XIV Conferência Municipal de Assistência Social são consideradas as participações dos segmentos:

- a) Conselheiro(a)s Municipais de Assistência Social de Salvador;
- b) Representantes de Gestão do Poder Público;
- c) Organização da Sociedade Civil e/ou seus entes representativos;
- d) Trabalhador(a)s do SUAS, da rede estatal e não estatal, e organização de trabalhador(a)s;
- e) Usuário(a)s ou Organização de Usuário(a)s;
- f) Representantes de Fóruns Regionais, Municipais, Estaduais e Nacional;
- g) Representantes de Movimentos Sociais, Universidades, Conselhos de Categorias;
- h) Profissionais e Fóruns de Etnia e de Gênero.

§1º As categorias não constantes no inciso I do presente artigo farão parte da categoria de Observador(a) s.

§2º Entende-se por Segmento de Usuário(a)s ou Organização de Usuário(a)s o(a) beneficiário(a) da Política de Assistência Social, bem como o coletivo composto de forma autônoma, exclusivamente por Usuário(a)s.

Art. 11º O(A)s delegado(a)s da XIV Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de Salvador deverão ser eleito(a)s nas 10 Conferências Regionais de Assistência Social e terão direito a voz e voto.

I. A composição do(a)s delegado(a)s para a XIV Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de Salvador será acrescida de 36 (trinta e seis) Conselheiros(as) do CMASS - sendo 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes da Sociedade Civil e 9 (nove) titulares e 9 (nove) suplentes do Poder Público, o(a)s quais participarão da XIV Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de Salvador, na condição de delegados(as) natos(as), desde que participem integralmente do processo (Plenário e Grupos) e com referendo da Plenária Final, em pelo menos 03 (três) das 10 Conferências Regionais seguindo as orientações da Comissão Organizadora Central-COC.

Art. 12º O(A)s observador(a)s da XIV Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de Salvador terão somente direito a voz.

CRITÉRIOS PARA ELEGIBILIDADE DE DELEGADO(A)S PARA XIV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA BAHIA

Art. 13º Durante a XIV Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de Salvador, serão eleito(a)s delegado(a)s titulares e delegado(a)s suplentes para a XIV Conferência Estadual de Assistência Social da Bahia.

Art. 14º Serão candidato(a)s à eleição de delegado(a)s para a XIV Conferência Estadual de Assistência

Social da Bahia:

- I. Ser delegado(a) da XIV Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de Salvador;
- II. Manifestar interesse pela candidatura preliminarmente durante sua inscrição;
- IV. Participar de toda a Conferência e estar presente no momento da eleição e no referendo de todo(a)s o(a)s delegado(a)s e respectivos suplentes ao final da Conferência Municipal.

ELEIÇÃO DE DELEGADO(A)S PARA XIV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA BAHIA

Art. 15º A eleição do(a)s delegado(a)s para XIV Conferência Estadual de Assistência Social da Bahia será dentre o(a)s candidato(a)s, respeitando o art. 13 desta resolução, dos segmentos:

- I. Representantes da Gestão do Poder Público;
- II. Representante da Organização da Sociedade Civil e/ou seus entes representativos;
- III. Trabalhador(a)s do SUAS, da rede estatal e não estatal, e organização de trabalhadores;
- IV. Usuário(a)s ou organização de usuário(a)s.

§1º Caso um segmento não atinja o número necessário, não poderá ser complementado por representantes de outro segmento.

§2º Caso haja empate entre dois ou mais candidato(a)s a delegado(a)s do mesmo segmento, será realizada nova votação, entre os(as) candidato(a)s empatados.

Art. 16º Serão considerado(a)s eleito(a)s o(a)s candidato(a)s que tiverem suas fichas do credenciamento preenchidas por completo, previamente e no horário estabelecido em cada modalidade conforme artigo 13, e obtiverem maior número de votos do(a)s participantes, em pleito realizado no momento da votação.

Parágrafo único. A(s) Empresa(s) Contratada(s) ficará(ão) responsável(is) pela lista do(a)s delegado(a)s titulares, suplentes, para a XIV Conferência Estadual de Assistência Social da Bahia, conforme dados previstos na ficha de inscrição.

Art. 17º Os casos omissos serão deliberados pelo CMASS, por proposta da Comissão Organizadora Central-COC, da XIV Conferência Municipal de Assistência Social da Cidade de Salvador, e os surgidos durante a realização da etapa Municipal, serão resolvidos pela COC, Ad Referendum do Plenário.

Art. 18º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de março de 2023.

JULIANA PORTELA
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 10/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º: 3 - Aprovar alterações dos prazos da Resolução CMASS 31/2018 de:

Art. 13. Compete ao CMASS receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição e manutenção, buscando maior agilidade possível, que se constituem nas seguintes etapas e prazos:

- a) protocolo do requerimento de inscrição ou manutenção;
- b) análise documental de acordo com o disposto nesta Resolução, em até 30 dias após (a);
- c) visita técnica para subsidiar a análise do processo, em até 60 dias após (b);
- d) pauta, discussão e elaboração do parecer pela Câmara Técnica de Normas e Funcionamento, em até 60 dias após (c);
- e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em Reunião Plenária, a partir dos pareceres da Câmara Técnica de Normas e Funcionamento, em até 40 dias após (d);
- f) publicação da decisão plenária em Diário Oficial, em até 10 dias após (e);
- g) emissão do comprovante de inscrição ou manutenção, conforme Anexos III e IV, em até 20 dias após (f);
- h) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício, em até 20 dias após (f);
- i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, Lei Nº 8.742/1993, em até 20 dias após (f).

§ 1º A Câmara Técnica de Normas e Funcionamento e a Plenária do CMASS poderão determinar outras providências, como visita de conselheiros, juntada de documentos, complementação ou alteração do Plano de Ação, adequação de documentação ou presença de representante da entidade para prestar esclarecimentos, comunicando oficialmente à entidade e estabelecendo prazo para retorno.

§ 2º Os pareceres deverão ser escritos, fundamentados e assinados, passando a constar no processo de requerimento de inscrição.

§ 3º A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do protocolo de requerimento de inscrição.

Para:

Art. 13. Compete ao CMASS receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição e manutenção, buscando maior agilidade possível, que se constituem nas seguintes etapas e prazos:

- a) protocolo do requerimento de inscrição ou manutenção;
- b) análise documental de acordo com o disposto nesta Resolução, em até 21 dias após (a);
- c) visita técnica para subsidiar a análise do processo, em até 21 dias após (b);
- d) pauta, discussão e elaboração do parecer pela Câmara Técnica de Normas e Funcionamento, em até 21 dias após (c);



e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em Reunião Plenária, a partir dos pareceres da Câmara Técnica de Normas e Funcionamento, em até 10 dias após (d);
f) publicação da decisão plenária em Diário Oficial, em até 07 dias após (e);
g) emissão do comprovante de inscrição ou manutenção, em até 10 dias após (f);
h) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício, em até 07 dias após (f);
i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, Lei Nº 8.742/1993, em até 20 dias após (f).

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 31 de março de 2023.

JULIANA PORTELA

Presidente

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - COMSEA

EDITAL 02-2023 COMSEA/SSA

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte três, às quatorze horas, reuniram-se na Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer-SEMPRE, em uma sala do 4º andar, o colegiado do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador - COMSEA/SSA, para tratar da seguinte pauta: 1. Situação da sede; 2. Situação do encaminhamento da LOSAN; 3. Apresentação das Câmaras Temáticas; 4. Informes. Não havendo o quórum inicial no horário agendado, aguardou-se trinta minutos pelo quórum mínimo para então iniciar a reunião, conforme prevê regulamento. A vice-presidente abriu a reunião abordando os dois primeiros pontos de pauta, relatando que foi visitar a sede com a conselheira Iza Charla, verificou que a antiga sala estava realmente disponibilizada e ocupada por outro conselho, conforme autorização gestão anterior da secretária, porém há uma outra sala desocupada no mesmo prédio para a qual já foi solicitada o uso pelo COMSEA; além disso sobre a minuta da LOSAN, fez encaminhamento ao secretário. A conselheira Sra. Iza Charla, colocou como ponto de reflexão sobre as ações Municipais para Segurança Alimentar e Nutricional e que é necessário construir pontes com os representantes das secretarias através das Câmaras Temáticas e apresentar ao plenário do conselho; orientou então às câmaras se reunirem entre as reuniões ordinárias e discutir propostas para discutir com o colegiado. Por sua vez, a representante do Mesa Brasil, Sra. Grace Amorim, salientou que é importante trazer o responsável técnico do Banco de Alimento-Prato Amigo, para informar como funciona e quais os critérios para cadastrar instituições; a conselheira Jaciara Barreto sugeriu visitas aos equipamentos de SAN, ficando acordado que a partir dessas visitas seriam propostos pontos de pauta nas reuniões, o conselheiro Marcelo salientou que é relevante realizar as reuniões ordinárias de forma presencial, disse também que o papel do conselho é promover proposições de políticas públicas. O Sr. Idivandro leu propostas que seriam proposições da Câmara, foi discutido que são propostas para serem implementadas pela gestão, sendo estas encaminhadas para a COSAN, o mesmo foi orientado a apresentar novas ações. Ficou definido que será solicitado veículo à SEMPRE, para levar os conselheiros da câmara técnica de Políticas de SAN. Estiveram presentes à reunião: Sociedade Civil Organizada: Iza Charla da Silva Machado (titular) - Conselho Regional de Nutricionistas-CRN5 BA - SE; Grace Amorim Pereira (Titular)- Mesa Brasil; Idivandro N. de Brito (Associação Humana Povo para Povo Brasil). Entidades Governamentais: Jaciara Barreto - Titular (Secretaria Municipal da Saúde-SMS);Allana de Souza Fernandes-Titular (Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer-SEMPRE); Marcelo Ribeiro-Titular(Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB); Normando Mota dos Santos - Titular (Secretaria Municipal da Educação); Não havendo nada mais a tratar, eu Aracélia Alice Nascimento de Jesus, lavrei a presente ata, que após ser lida e aprovada será por todos(as) assinada.

Salvador, 14 de março de 2023

IZA CHARLA DA SILVA MACÊDO.
Secretária Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

PORTARIA CONJUNTA Nº 05/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ e a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SUCOP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Tornar sem efeito a publicação da Portaria Conjunta nº 2/2023, que trata sobre a descentralização da execução do Projeto: 14.244.0003.225500 - Alerta Salvador - Combate a Violência Contra Mulher, para a SUCOP, bem como, seu anexo, publicada no DOM nº 8.497 de 18 a 20 de março de 2023, página 07.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES INFÂNCIA E JUVENTUDE E GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, 03 DE ABRIL DE 2023.

FERNANDA SILVA LORDÊLO

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres Infância e Juventude

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente de Obras Públicas do salvador

PORTARIA CONJUNTA Nº 6/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ e a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SUCOP, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Art. 14º da Lei nº 9.645, de 29/11/2022, Art. 13º do Decreto nº 32.100, de 09/01/2020, o Decreto nº 32.242, de 11/03/2020, o Decreto 36.549 de 17/01/2023, assim como o Termo de Compromisso nº 3/2023, de 13/02/2023, publicado no DOM em 17/03/2023.

RESOLVEM:

Artigo 1º- Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 14.244.0003.225500 – Alerta Salvador – Combate a Violência Contra Mulher, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pela SUCOP.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES INFÂNCIA E JUVENTUDE E GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, 03 DE ABRIL DE 2023.

FERNANDA SILVA LORDÊLO

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres Infância e Juventude

ORLANDO CEZAR DA DA COSTA CASTRO
Superintendente de Obras Públicas do salvador

ANEXO PORTARIA CONJUNTA Nº 06/2023

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO		PAG: 1
UNIDADE ORIGEM:				
58000 – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ				
580002 – UG SPMJ – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ				
58002 – SPMJ – Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ				
UNIDADE DESTINO:				
61000– Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA				
616002 – Superintendência de Obras Públicas - SUCOP				
61600 – Superintendência de Obras Públicas - SUCOP				Valores em R\$ 1,00
PROJETO / ATIVIDADE		NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
14.244.0003.225500		44.90.51	2.700.1	2.000.000
TOTAL				2.000.000

PORTARIA N.º 09/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 98 do Decreto 29.129/2017.

RESOLVE:

Artigo 1º Designar os servidores Euvaldo Jorge Miranda de Oliveira Junior, matrícula 3158088; Gustavo Figueiredo Mercês, matrícula: 3087155 e Lívia Andrade de Castro Araújo matrícula 3163750; para sob a presidência do primeiro, constituir comissão para validação do cadastramento dos alunos e credenciamento das instituições de ensino no Programa INGRESSAR.

Artigo 2º Na ausência do Presidente desta Comissão, um dos membros titulares o substituirá.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, EM 03 DE ABRIL DE 2023.

FERNANDA SILVA LORDÊLO

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 104/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 23521 / 2022 em 11/11/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental nº 2023-SEDUR/CLA/AA-10, pelo prazo de **02 (dois)** anos, à **LEAF MORRO IPIRANGA INCORPORAÇÃO SPE LTDA**, inscrita no CNPJ 42.070.632/0001-71, para execução de obras de demolição de uma casa com dois pavimentos com área construída de **240,00m²**, situada num terreno de **845,25m²**, e previsão de geração de resíduos de demolição de **396,00 m³**, localizado na Rua Cândido Portinari, s/n, Barra, Salvador-BA, coordenadas geográficas:13°00'27.10"S; 38°31'16.67"O; 13°00'26.45"S; 38°31'16.06"O; 13°31'16.78"S; 38°31'16.78"O; 13°00'26.47"S; 38°31'17.39"O (Datum SIRGAS), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de demolição/construção, devendo priorizar